DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 035, DE 06 DE ABRIL DE 2026

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar autorizado pela Lei nº 3.033, de 10 de dezembro de 2025, para o atendimento de despesas que especifica"

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 3.033, de 10 de dezembro de 2025;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.05 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços

Programação: 15.452.0007.2038 – Gestão de Desenvolvimento Urbano

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 108

Valor: R$ 120.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Divisão Municipal de Educação

Programação: 12.122.0005.2019 – Gestão Educacional

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 209

Valor: R$ 60.000,00

Art. 2º. Os créditos autorizados neste decreto serão provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Diretoria de Finanças

Programação: 99.999.0002.9999 – Gestão e Governança

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 080

Valor: R$ 120.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Divisão Municipal de Educação

Programação: 12.122.0005.2019 – Gestão Educacional

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 207

Valor: R$ 45.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 036, DE 10 DE ABRIL DE 2026

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 3.051, de 10 de abril de 2026, para o atendimento de despesas que especifica"

ADILSON OLIVIO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 3.051, de 10 de abril de 2026;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.237.502,91 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavo), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.05 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços

Programação: 15.451.0007.1002 – Gestão de Desenvolvimento Urbano

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Ficha nº 541

Valor: R$ 2.237.502,91

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação de Recursos Federais, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº.037, DE 13 DE ABRIL DE 2026

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA ASSEGURAR O GOZO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO"

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Tabapuã; e

Considerando o disposto no art. 107 e seguintes da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabapuã/SP) que dispõe sobre o direito dos servidores públicos municipais ao gozo de Férias;

Considerando que o disposto no art. 135 e seguintes da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabapuã/SP), que assegura ao servidor público municipal o direito à Licença-Prêmio, assim como o direito ao recebimento em dinheiro da metade da referida licença;

Considerando a necessidade de ordenar o gozo de férias e Licença-Prêmio para melhor organizar o serviço público;

Considerando a necessidade de equalizar o recebimento em pecúnia de Licença-Prêmio à luz da disponibilidade financeira do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o recebimento de férias em pecúnia tendo em vista a ausência de previsão legal.

Art. 2º O recebimento de metade da Licença-Prêmio em pecúnia, previsto no art. 143 da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabapuã/SP) somente será possível após o servidor gozar a outra metade.

Parágrafo Único. O pagamento de Licença-Prêmio seguirá ordem de requerimento determinada pela data do protocolo, bem como estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira bem como do setor de lotação.

Art. 3º. Ficam anulados todos os requerimentos de férias e Licença-Prêmio ainda não analisados até a data da publicação do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

.....